



PROJETO DE LEI N.º _____/2026.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida, aos Vereadores e aos servidores do Poder Legislativo, titulares de cargo efetivo, em comissão e aos contratados por tempo determinado, em atendimento ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, revisão geral anual de 4,26% (quatro vírgula vinte seis por cento).

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput incide sobre o Padrão de Referência do Município, em relação aos servidores do quadro geral.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2026.

Caraá, 14 de janeiro de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa cumprir a previsão do art. 37, X, da Constituição Federal através da concessão da revisão anual geral aos servidores fixando como base o índice IPCA acumulado no percentual de 4,26% no período de janeiro a dezembro de 2025.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal: “*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou ALTERADOS POR LEI ESPECÍFICA, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices*”.

A proposta de concessão de revisão geral anual aos servidores da Câmara de Vereadores é uma medida fundamental para garantir a valorização e o reconhecimento do trabalho desempenhado por esses profissionais que são essenciais para o funcionamento da Administração Pública e para a efetividade das atividades legislativas.

Além disso, a revisão geral anual é necessária para assegurar que os salários dos servidores acompanhem a inflação e a variação do custo de vida. Sem essa atualização, os servidores podem sofrer perdas significativas em seu poder aquisitivo, o que impacta diretamente na qualidade de vida e no seu bem-estar.

Por tais razões, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação por esta egrégia Casa Legislativa.

Caraá, 14 de janeiro de 2026.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal